



Mariano, Distrito Sanitário Itapua e designar, para exercer a mesma função, **ELIZABETE CLARA SILVEIRA**, mat. n.º 990042.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 05 de maio de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA N.º 026/2014

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto n.º 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar o servidor Gabriel Melo Magalhães, matrícula n.º 384, para substituir Erico Bomfim de Oliveira Sobrinho, matrícula n.º 397, no exercício da Função de Confiança de Chefe B, grau 63, código 6301, do Setor de Gestão Materiais e Patrimônio, durante o impedimento legal do titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 05 de maio a 03 de junho de 2014.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 28 de abril de 2014.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE

Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM

PORTARIA N.º 63/2014

O Superintendente Executivo da SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, no uso das atribuições que lhe confere o Art.18, Inciso I, Alínea k do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto n.º 20.807 de 19 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município-DOM n.º 5.134 de 20 de maio de 2010.

Considerando que o Decreto n.º 24.919 de 16 de abril de 2014, criou a Coordenação Geral para a Elaboração do Plano Salvador 500, plano urbanístico de longo prazo, que orientará o desenvolvimento de Salvador para o horizonte dos próximos trinta e cinco anos;

Considerando que o Decreto n.º 24.919 de 16 de abril de 2014, em seu art.2º delega ao Superintendente Executivo da SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município a Coordenação Geral;

Considerando que o Decreto n.º 24.919 de 16 de abril de 2014, em seu art. 3º cria, no âmbito da Coordenação Geral, uma comissão técnica para elaborar o Plano Salvador 500 e proceder à revisão das Leis referentes ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS do Município de Salvador;

Considerando que a Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF tem na sua competência a elaboração e coordenação de planos e projetos urbanísticos, setoriais e de arquitetura, especiais e complementares, além da implementação, em articulação com a SUCOM, dos instrumentos da política urbana determinados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer a função de Coordenadora Técnica da comissão técnica para elaborar o Plano Salvador 500 e proceder à revisão das Leis referentes ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS do Município de Salvador, a arquiteta e urbanista **TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**, presidente da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF.

Parágrafo Primeiro: Ficará sob a responsabilidade da Coordenadora Técnica a integração dos trabalhos com os órgãos da administração municipal relacionados no art. 4º do Decreto n.º 24.919/14.

Parágrafo Segundo: Caberá, ainda, à Coordenadora Técnica identificar e indicar à Coordenação Geral as demandas orçamentárias, de infraestrutura e de pessoal necessárias à execução regular do Plano, bem como oficiar junto aos órgãos relacionados no art. 4º do Decreto n.º 24.919/14, para que indiquem os seus respectivos representantes a fim de compor a Comissão Técnica, a ser designada por ato do Prefeito.

Art. 2º. Solicitar, na forma do art. 6º do Decreto n.º 24.919/14, à Comissão Técnica de que trata o

Decreto n.º 24.392/13, a remessa dos documentos produzidos e reunidos até a presente data, para evitar solução de continuidade nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUCOM, em 30 de abril de 2014.

SILVIO PINHEIRO
Superintendente Executivo

PORTARIA N.º 64/2014

O Superintendente Executivo da SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, no uso das atribuições que lhe confere o Art.18, Inciso I, Alínea k do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto n.º 20.807 de 19 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Município-DOM n.º 5.134 de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Designar o servidor Tiago Garcez dos Reis, matrícula n.º 880632, Chefe do Setor de Gestão de Contratos e Convênios, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Subgerente Financeiro-SUFI, Código 5309, Grau 53, desta Superintendência, até ulterior deliberação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUCOM, em 05 de maio de 2014.

SILVIO PINHEIRO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA N.º 60/2014

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos, durante a Copa do Mundo FIFA 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XI, Art.11, do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto n.º 23.824 de 21 de março de 2013 e as Leis N.º 5.503/99 e N.º 5.504/99, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos, durante a Copa do Mundo FIFA 2014, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Atividades - CLF.

§ 1º - A autorização referida no caput deste artigo será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

§ 2º - A validade da autorização será restrita aos dias dos jogos em Salvador, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

§ 3º - As vagas disponíveis serão ocupadas conforme agendamento pelo site www.ambulante.salvador.ba.gov.br e por ordem de chegada dos interessados no dia agendado.

§ 4º - A autorização será concedida à pessoa física, vedando-se o licenciamento de mais de 01 (um) equipamento por pessoa, ainda que para locais diversos, conforme informações a seguir:

FESTA	COPA DO MUNDO FIFA 2014	
DATAS DOS JOGOS	13, 16, 20 E 25/06/2014 E 01 E 05/07/2014	
EQUIPAMENTO	ISOPOR (1,50X1M)	TABULEIRO
ATIVIDADE	BEBIDAS INDUSTRIALIZADAS (CERVEJA, ÁGUA, REFRIGERANTE, ETC.)	BAIANAS DE ACARAJÉ
VALOR POR TODOS OS DIAS DE JOGOS	R\$ 120,61	R\$ 66,73
PERÍODO DE AGENDAMENTO PELA INTERNET	07 À 15/05/2014	
PERÍODO DE LICENCIAMENTO	12 À 20/05/2014	
DATA DE VENCIMENTO	12 À 21/05/2014	
INSTALAÇÃO	ÀS 08H NO DIA DE CADA JOGO	
RETIRADA	ÀS 21H NO DIA DE CADA JOGO	

§ 5º - Do total de vagas disponível para ambulantes, em cada festa, 5% são reservadas para deficientes físicos, com exceção de deficientes mentais, que deverão apresentar cópia de documento comprobatório de deficiência, para a dispensa do pagamento do preço público.

Art. 2º - As inscrições para o exercício de atividades de comércio informal em logradouro público, serão realizadas no Setor de Autorização para o Exercício de Atividades em Logradouros Públicos - SEALP/CLF, localizado na Rua 28 de Setembro, n.º 26, Baixa dos Sapateiros, conforme agendamento pelo site, para fins de licenciamento do comércio informal, estabelecido no art. 4º desta Portaria e



através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de Residência no Município de Salvador;

II - Documento que comprove deficiência física (para portadores de necessidades especiais);

Art. 3º - Somente o próprio requerente que pegou a senha de atendimento poderá comparecer no dia marcado para o licenciamento, apresentando CPF.

§ 1º - Não será entregue a licença a nenhuma outra pessoa, ainda que seja parente ou cônjuge.

§ 2º - O cadastro ocorrerá por ordem de chegada e conforme agendamento pelo site.

Art. 4º Os autorizados terão seus equipamentos apreendidos, caso ocupem os logradouros antes do prazo estipulado, bem como se não comprovar o pagamento, incorrendo na mesma sanção aqueles que instalarem equipamentos, comercializarem sem a devida autorização ou descumprirem qualquer norma legal.

Art. 5º - Os equipamentos de comércio informal utilizados pelos ambulantes, durante os jogos, somente poderão ser instalados a partir dos horários estabelecidos na tabela acima, mediante comprovação do pagamento do DAM, que será feito até o dia 21/05/2014 no SEALP/CLF/SEMOP em endereço acima indicado.

§1º - Somente será permitida a comercialização dos produtos com os kits a serem fornecidos pelos patrocinadores oficiais da Copa do Mundo FIFA 2014, composto de 01(um) isopor, sombreiro, colete numerado, bonê e crachá.

§2º - Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizado, conforme determina o Art. 3º, §1º do Decreto 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 6º - Não será permitida a instalação de equipamentos fora dos locais demarcados e/ou determinados pela SEMOP, cujas plantas ficarão disponíveis para consulta no Setor de Autorização para o Exercício de Atividades em Logradouros Públicos - SEALP/CLF/SEMOP, durante o período de inscrição.

Art. 7º - O autorizado obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta da LIMPURB.

Art. 8º - O autorizado obriga-se a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para o seu tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante os jogos.

Art. 9º - Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, fogareiros, churrasqueiras, nem bebidas preparadas no local ou pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco e outras), nem uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro, ficando passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 10 - É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 11 - As bebidas só poderão ser servidas em copos e canudos descartáveis, não sendo permitido o uso de louças, vidros, alumínio, etc.

Parágrafo único - É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 12 - Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com kit padrão do evento e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou bonê.

Art. 13 - É proibido o contato direto das mãos com os produtos, sendo obrigatório o uso de material específico, como luvas, guardanapo de papel, etc.

Art. 14 - Só será permitido o transporte de bebidas acondicionadas em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

§ 1º - Fica proibido o transporte de bebidas juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

§ 2º - A inobservância ao parágrafo anterior implicará na apreensão e imediata destruição dos produtos.

Art. 15 - Fica proibida a exposição, transporte, acondicionamento e armazenamento de bebidas e de comidas de forma que possa transferir para os produtos substâncias contaminadas ou que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 16 - Só será permitido o comércio de produtos dos patrocinadores da Copa do Mundo FIFA 2014, industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

Art. 17 - É terminantemente proibida a armazenagem, a produção e a comercialização de churrasco ou qualquer outro produto no espeto de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata

pela fiscalização o espeto e o produto comercializado, além da revogação da autorização.

Art. 18 - Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando o uso do gelo escamas exclusivamente para refrigeração.

Art. 19 - A inobservância às normas contidas nesta portaria implicará nas seguintes sanções abaixo, independentemente da aplicação de multas previstas no Art. 24:

I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias;

II - Imediata cassação da autorização;

III - Destinação dos produtos, nos moldes do Código de Polícia Administrativa.

Art. 20 - Os bens apreendidos durante a realização das festas serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, situado na Av. San Martin, s/n, devendo o interessado pela retirada proceder da seguinte forma:

a) Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, auto de apreensão ou lacre da apreensão;

b) Pagar as multas e despesas cabíveis.

§ 1º - Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014, mediante o pagamento das multas e despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente.

§ 2º - As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas ou retiradas em 24h, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

Art. 21 - Constituem infrações puníveis com multa:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	129,44
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARCADO.	129,44
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA PORTARIA.	129,44 129,44
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	97,07 97,07
05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	64,72 64,72
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	64,72 64,72
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS PRODUTOS POSTOS À VENDA.	64,72 64,72
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	64,72 64,72
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	97,07 97,07
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO.	97,07

Art. 22 - A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto no Art. 255 e seguinte da Lei 5.503/99 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 23 - Compete a CLF/SEMOP apoiar à Vigilância Sanitária/SMS em fiscalização conjunta para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos em 1ª instância pelo titular da CLF e, em 2ª instância, pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 24 de Abril de 2014.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO DE REPOSIÇÃO DE PRAZO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL/SMED torna público para conhecimento dos interessados, a nova data de realização da licitação a seguir, que foi suspensa com devolução de prazo, a pedido do setor técnico competente, para revisão nas planilhas orçamentárias:

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2014

PROCESSO Nº: 0674/2014

OBJETO: Construção da Quadra poliesportiva descoberta do Alto do Coqueirinho.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 22/05/2014 às 09h00min

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Secretaria Municipal da Educação - SMED, Rua Boa Vista de Brotas, s/nº - Parque Solar Boa Vista - Anexo 2 - Sala da COPEL, Engenho Velho de Brotas - Salvador/BA.